



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE RIO VERDE**  
**1ª VARA CÍVEL**

**TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO**

Processo: 0135374.51.2014.8.09.0137

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Réu: SEGALIN E VANAZZI LTDA EPP

13.665.664/0001-11

Aos 23 de abril de 2020 às 16:58:20, em cumprimento ao pronunciamento judicial exarado pela MM. Juíza de direito da 1ª Vara Cível da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, Douta Lília Maria de Souza, eu, Escrivã abaixo subscrito, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO**, para que doravante seja tido como penhorado nos presentes autos, para segurança do juízo, o(s) seguinte (s) bem (s):

**Descrição do Bem: UM IMÓVEL PARA CONTRUÇÃO SITUADO NA COMARCA DE CAÇU SOB MATRÍCULA Nº 1.280, NO ENDEREÇO DA RUA BAHIA, LOCALIZADO NO LT. 3 DA QUADRA 28, MEDINDO 15 M DE FRENTE E DE FUNDO, POR 30 METROS DE CADA LADO COM AREA DE 450,00 METROS LIMITADA A DIREITA E COM O LOTE 4 A ESQUERDA COM OS LOTES 01 E 02 E AO FUNDO COM O LOTE 12.**

**Matrícula: 1.280 DO CRI DE CAÇU/GO**

Fica o bem (ns) ora penhorado (s) em poder e sob a guarda do (a) executado (a) proprietário (a) do mesmo, sujeito as penas da Lei (artigos 840, III e 845, parágrafo 1º, ambos do CPC).

**Observação:** O executado terá o prazo de 15(quinze) dias para oferecer embargos, contados da assinatura deste termo.

**Advertência:** Fica o depositário ciente das penalidades do artigo 161 parágrafo único do CPC/15 e artigo 168, parágrafo 1º, II do CPC.

Rio Verde-GO, 23 de abril de 2020

**LILIA MARIA DE SOUZA**

**JUIZA DE DIREITO**